

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15 / 06 / 2022
Andreia Leima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 855
ASS. mjm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 172/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.246-0

FONE: (92) 2127-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2317

PROCESSO N°: 0909/T/13

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus – AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	02°59'58,55"	59°59'20,59"	P 03	03°00'0,800"	59°59'18,70"
P 02	02°59'58,83"	59°59'16,47"	P 04	03°59'20,49"	59°59'15,714"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de concreto tendo como matéria prima (areia, seixo, brita e cimento Portland).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 172/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0909/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais em vigor.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundo do processo produtivo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
14. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio do documento (Certificado de destinação).
15. Realizar monitoramento **semestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - d) Relatório de Controle Ambiental com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM)
17. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - d) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
 - e) Projeto de drenagem do empreendimento, devendo ser construídas caixas de contenção com sistema de filtro nos pontos de drenagem à jusante.